



Wallace Corbo

Direito Constitucional



Sistema Brasileiro de Controle de Constitucionalidade

Controle de Constitucionalidade Difuso

O Controle de Constitucionalidade Difuso pode ser exercido por todo o órgão judicial.

No Brasil, vem associado a outra classificação de controle, o **incidental** (a matéria constitucional surge como uma questão prejudicial).

Competência

Cláusula de Reserva de Plenário (art. 97 da CRFB/88).

Procedimento

- 1ª Instância (sentença/decisão);
- 2ª Instância - Reserva de Plenário (divisão horizontal da competência) - Fracionários);
- STF;
- * Recurso Extraordinário
- * Súmulas Vinculantes
- * Papel do Senado

Controle Concentrado (via abstrata)

Ações Diretas de Controle:

- Ação Direta de Inconstitucionalidade;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão;
- Ação Declaratória de Constitucionalidade;
- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Os legitimados para a propositura (legitimados ativos) poderão ser:

- **Legitimados Universais** (poderão propor a ADI e a ADC independentemente da existência de pertinência temática) X Legitimados Especiais (são aqueles dos quais se exige pertinência temática como requisito implícito de legitimação).

Legitimidade do Controle

Procedimentalismo (vícios de democracia):

- Vícios procedimentais;
- Abrir os canais do jogo democrático;
- Discriminação das minorias sociais

Substancialismo:

- Igualdade;
- Liberdade;
- Entre outros valores violados.